Câmara Mun. de Pato Branco Fls 1 Visto

EXMO. SR.
VALMIR TASCA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

O Vereador infra-assinado, **GUILHERME SEBASTIÃO SILVERIO - PMDB** , no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 109/2013

Súmula: Dispõe sobre avaliação prévia para fins de aquisição e alienação de bens públicos municipais e dá outras providências.

Art. 1º A alienação de bens imóveis municipais de forma gratuita ou onerosa sempre subordinada ao interesse público devidamente justificado, sujeita-se a avaliação prévia, autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação ou permuta.

§ 1º A avaliação prévia de que trata o "caput" deste artigo, será obrigatoriamente realizada por profissional da área tecnológica, devidamente habilitado para tal fim, mediante emissão e recolhimento da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica.

§ 2º A avaliação prévia de que trata o § 1º aplica-se também nos casos de aquisição de imóveis, contratação de locação de imóveis, desapropriações e servidões administrativas e lançamentos fiscais (planta genérica de valores).

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 2 Visto

Art. 2° O Executivo Municipal propiciará aos profissionais da área de Engenheira, Arquitetura e Agronomia, que compõem o quadro pessoal efetivo da Administração Direta Municipal, curso de capacitação e habilitação técnica para atuarem no processo de avaliação de imóveis.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 5 de junho de 2013.

Guilherme Sebastião Silverio – Vereador PMDB
PROPONENTE

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por finalidade normatizar as transações realizadas pelo Município nos atos de aquisição e alienação de bens públicos.

A avaliação técnica realizada por profissional da área, traz segurança e confiabilidade aos interessados, **uma vez que se usa metodologia de análise de acordo com a norma brasileira**, ficando alinhada com a prática de avaliação de imóveis, obtendo uma noção clara do que realmente vale o bem imóvel.

Por tratar-se de bem, e de interesse público, não se pode correr riscos de natureza alheia a forma correta, real e isonômica nas avaliações.

As demandas em prol do desenvolvimento de nosso município requerem do poder público, ações que visem profissionalizar suas atividades fazendo uso das diversas profissões e avanços tecnológicos e normativos em favor de um melhor aparelhamento administrativo.

Este projeto evitará distorções em futuras transações imobiliárias que o município participar; bem como oferece aos agentes políticos e públicos balizamentos para uma tomada de decisão segura, evitando assim possíveis problemas judiciais além de oferecer uma moderna forma de administração pública o que certamente afetará positivamente aos munícipes, os quais são a razão da existência do poder público.

Diante de inúmeras dúvidas e debates ocorridos em diversos projetos desta natureza, faz-se necessário estabelecer lei normatizando esta situação.

Guilherme Sebastião Silverio
Vereador - PMDB

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 14
Visto

Cadastro Nacional de Avaliadores

Pesquisa-> PR ,PATO BRANCO

voltar



ZEFERINO JOSE MAZORANA

CNAI: 000663
CRECI: 007899

RUA JORGE LACERDA, 186 CENTRO
PATO BRANCO/PR CEP: 85501-400
(46) 3225-2061
(46) 9101-2220
mazorana_imoveis@hotmail.com



IRENE EVA POPIEL

CNAI: 001112
CRECI: 015308

RUA ITACOLOMI N°803 CENTRO
PATO BRANCO/PR CEP: 85501-290
(46) 3224-1910
(46) 9101-1743
popielimoveis@hotmail.com



ACÁCIO BRANDELERO

CNAI: 001121
CRECI: 014923

RUA ITABIRA N°1111 CENTRO
PATO BRANCO/PR CEP: 85501-290

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

(46) 3225-1777
(46) 9972-8380
acacioimoveis@brturbo.com.br



DILMAR ALUIZIO VERONESE

CNAI: 001426
CRECI: 015785

RUA TAPIR N° 1125 AP 04 CENTRO
PATO BRANCO/PR CEP: 80505-300
(46) 3224-2047

bimoveronese@hotmail.com



OZORIO BARBOSA BARÃO

CNAI: 001432
CRECI: 015249

RUA BRASILIA N°265 CENTRO
PATO BRANCO/PR CEP: 85504-400
(46) 3225-1423
(46) 9115-2030
obaraoimoveis@hotmail.com



JOARES CORDEIRO BRASIL

CNAI: 001482
CRECI: 012632

RUA ITAPUA N° 120 AP 105 LA SALLE
PATO BRANCO/PR CEP: 85505-180
(46) 3225-2915

(46) 9972-0112
joaresbrasil@ybest.com.br

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 6 Visto



ANDRÉ LEANDRO DIETRICH

CNAI: 001640
CRECI: 016281

RUA ITABIRA N°1532 CENTRO
PATO BRANCO/PR CEP: 85502-000
(46) 3225-7450
(46) 9973-5656
andrelmkt@hotmail.com



OLAYR PEDROSO MACHADO

CNAI: 001649
CRECI: 011958

RUA ITAPIRA N°426 JARDIM DAS AMERICA
PATO BRANCO/PR CEP: 85502-000
(46) 3225-2618
(46) 9972-3389
imobiliariamachado@yahoo.com.br



SEBASTIÃO ADELCIO SILVEIRA BORGES

CNAI: 003883
CRECI: 015366

RUA DOS PELICANOS N°171 PLANALTO
PATO BRANCO/PR CEP: 85509-070
(46) 3225-3085

(46) 8404-0568
moretti_sebastiao@hotmail.com

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 1 Visto



VALDIR RIBEIRO

CNAI: 004283
CRECI: 010709

RUA TAPIR 1409 CENTRO
PATO BRANCO/PR CEP: 85501-300
(46) 2101-3100
(46) 9102-3737
valdir@psseguros.com.br



ANTONIO CESAR TRENTO

CNAI: 005056
CRECI: 009818

RUA TAPAJOS N°54 CENTRO
PATO BRANCO/PR CEP: 85501-030
(46) 3225-1847
(46) 9972-0154
trentoimoveis@hotmail.com



PEDRO PAULO MATOS

CNAI: 005060
CRECI: 007897

RUA :TAMOIO N°113 CENTRO
PATO BRANCO/PR CEP: 85501-070

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

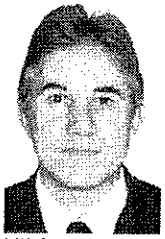
(46) 3225-4484
(46) 8404-0572
moretti_pedro@hotmail.com



VERONICA CATANI BANDEIRA

CNAI: 005064
CRECI: 010932

RUA JACIRETA N°19 CENTRO
PATO BRANCO/PR CEP: 85850-440
(46) 3225-1602
(46) 9972-1996
bandeira@banenseg.com.br



VILSON DE ALMEIDA BANDEIRA

CNAI: 005065
CRECI: 010933

RUA :JACIRETÂ N°19 CENTRO
PATO BRANCO/PR CEP: 85504-440
(46) 3225-1602
(46) 9972-0069
bandeira@banenseg.com.br



RICARDO VIVAN

CNAI: 005672
CRECI: 019131

RUA TAMOIO N°819 CENTRO

PATO BRANCO/PR CEP: 85801-070
(46) 3224-7026
(46) 9916-0577
ricardoimoveispb@hotmail.com

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 9 Visto



ERVINO DE JESUS LEITE

CNAI: 006372
CRECI: 018630

RUA CARAMURU N° 383 CENTRO
PATO BRANCO/PR CEP: 85501-060
(46) 3225-8800
(46) 9914-6936
ervino@solar.imb.br



TEREZINHA COPETTI MUNARETTO

CNAI: 007365
CRECI: 019436
(46) 3224-7026
(46) 9971-9120
zokacopetti@hotmail.com



CLAUDECIR LUIS POLAZZO

CNAI: 008231
CRECI: 020836

RUA TOCANTINS, 1467 APTO 203 BAIXADA
PATO BRANCO/PR CEP: 85505-140
(46) 9107-6766

(46) 3025-4222
contato@polazzo.com.br

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 10 Visto



JUNIOR LUIZ GONCALVES

CNAI: 008486
CRECI: 015832

RUA PEDRO RAMIRES DE MELO, 47 - SALA 01 CENTRO
PATO BRANCO/PR CEP: 85501-250
(46) 3225-0009
(46) 9115-4418
junior@valmirimoveis.com.br



CARLOS ROBERTO CANTU

CNAI: 008496
CRECI: 015331

RUA TAPAJÓS, 226 CENTRO
PATO BRANCO/PR CEP: 85501-030
(46) 9101-2506
betocantu12@hotmail.com

voltar

Documentos para Download

Documento para o Corretor solicitar sua inscrição como avaliador de imóveis e documento de avaliação de imóveis:

- Requerimento de Inscrição ao Cadastro Nacional de Avaliadores
- Declaração de Avaliação Mercadológica

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 11 Visto

EXMO. SR.
VALMIR TASCA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

O Vereador infra-assinado, **GUILHERME SEBASTIÃO SILVERIO - PMDB**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário e solicita apoio dos nobres pares para a das seguintes emendas ao Projeto de Lei nº 109/2013:

OK

APROVADO
Data 16/02/2013
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do § 1º do art. 1º do Projeto de Lei nº 109/2013, passando a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 1º

§ 1º A avaliação prévia de que trata o "caput" deste artigo, deverá obrigatoriamente ser realizada por profissional da área tecnológica e/ou corretores de imóveis."

APROVADO
Data 16/02/2013
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA ADITIVA

Acrescenta §§ 3º e 4º ao art. 1º do Projeto de Lei nº 109/2013, passando a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 1°

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 12 Visto

§ 3° Os profissionais da área tecnológica deverão estar devidamente inscritos no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA e emitir e recolher a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, quando da execução do trabalho.

§ 4° Os corretores de imóveis deverão estar devidamente inscritos no Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI e no Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários – CNAI."

APROVADO
Data 18/07/2013
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA ADITIVA

Acrescenta art. 3° ao Projeto de Lei n° 109/2013, renumerando-se o subseqüente, com a seguinte redação:

"Art. 3° Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o CRECI, CREA e CAU para o fim de atender os objetivos desta lei." Pôr por extenso.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2013.

Guilherme Sebastião Silverio – Vereador PMDB
PROPONENTE

Câmara Mun. de Palo Branco Fls 13 Visto

Projeto do presidente Admar Pucci Junior e do deputado Paranhos vira Decreto



O presidente do Creci-PR Admar Pucci Junior acompanhado do Deputado Estadual Leonaldo Paranhos (PSC) estiveram, dia 11 de dezembro, com o Governador do Paraná Beto Richa, no Palácio Iguaçu. A audiência oficializou o Decreto nº 6645 que autoriza o Poder Executivo incluir os corretores de imóveis no Conselho Especial de Avaliação do Estado. Os profissionais, quando necessário, emitirão pareceres mercadológicos para avaliações, alienações e leilões do Governo.

O Creci-PR ficará responsável por indicar os corretores de imóveis aptos ao desempenho desta função. A remuneração dos profissionais avaliadores será fixada através de um convênio entre o Conselho e o Governo.

O presidente do Creci-PR, Admar Pucci Junior, junto com o procurador jurídico, Antonio Linares Filho, foram os responsáveis pela elaboração do projeto encaminhado ao Deputado Estadual Leonaldo Paranhos.

Pucci diz que a categoria tem uma dívida de gratidão com o deputado. "Foi ele quem fez a indicação do projeto ao governador e que não mediu esforços para que o projeto fosse transformado em Decreto". Pucci afirma também que a oficialização deste documento reconhece a importância da categoria no Paraná. "A capacidade e a suficiência dos corretores de imóveis em estipular adequadamente os valores mercadológicos dos imóveis foi reconhecida pelo governador Beto Richa na assinatura do Decreto".

O deputado Paranhos afirma que reinterou as reivindicações do Creci-PR junto ao Governo por que acredita na capacidade dos corretores de imóveis. "Reforçamos o pedido ao governador para que os profissionais credenciados fossem incluídos nas comissões de avaliação, pois são os corretores que se preparam para fazer essa avaliação de mercado".

O Decreto valida a Resolução 1066/2007 do Conselho Federal que outorga aos corretores de imóveis a competência de elaborar o parecer técnico de avaliação mercadológica. O documento também confere o reconhecimento e prestígio do Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários – CNAI.

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 14
Visto

Decreto 6645 - 29 de Novembro de 2012

Publicado no Diário Oficial nº. 8848 de 29 de Novembro de 2012

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a solicitar a colaboração de corretores de imóveis inscritos no CRECI e no CNAI - SEAP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, incisos V e VI da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1° Fica autorizado o Poder Executivo a solicitar, quando necessária, a colaboração de corretores de imóveis inscritos no Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI e no Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários – CNAI.

Art.2° A colaboração dos corretores se dará por meio de participação em Conselho Especial de Avaliação, formado por Engenheiros do Quadro Próprio do Estado, nas situações em que o Poder Executivo fizer alienações ou leilões de imóveis próprios.

Art. 3° O Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI indicará o corretor colaborador, mediante solicitação do Poder Executivo.

Parágrafo único. A indicação do colaborador deverá ser feita dentre corretores de imóveis previamente credenciados, perante o CRECI, para esse fim específico, de acordo com critérios objetivos estabelecidos pelo Conselho.

Art. 4° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de novembro de 2012, 191° da Independência e 124° da República.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Luiz Eduardo Sebastiani
Chefe da Casa Civil

JORGE SEBASTIÃO DE BEM
Secretário de Estado da Administração e da Previdência, em exercício

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 15
Visto

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 109/2013

Pretende o ilustre Vereador Guilherme Sebastião Silvério – PMDB, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa para dispor sobre avaliação prévia para fins de aquisição e alienação de bens públicos municipais.

Em síntese, intenciona o autor através da referida proposição, estabelecer que as avaliações prévias sejam realizadas por profissionais da área tecnológica, devidamente inscritos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e no Conselho Regional de Arquitetura, ocupantes do quadro de pessoal efetivo da Administração Pública Municipal, devidamente habilitados para tal fim.

Possibita o autor, mediante emenda produzida, que as avaliações prévias sejam realizadas também por corretores de imóveis, devidamente inscritos no Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI e no Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários – CNAI.

É o brevíssimo relatório.

Na verdade a intenção do legislador é que as avaliações prévias sejam realizadas por profissionais tecnicamente habilitados para tal fim, integrantes do quadro de pessoal efetivo da Administração Pública Municipal, visando atender ao interesse público, proporcionando segurança e justiça no resguardo do erário público, quando da aquisição e alienação de bens públicos, da locação de imóveis, da desapropriação, das servidões administrativas e dos lançamentos fiscais (planta genérica de valores).

A proposição atende as disposições contidas no artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco e no artigo 17, inciso I, alínea "c" da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações) que sobre o tema, respectivamente, assim preceituam:

"Art. 69 – A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa."

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16

"Art. 17 – A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta lei;"

O inciso X do artigo 24 do supra mencionado diploma legal, dispõe que **é dispensável a licitação para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.**

Pelo que se denota das disposições legais acima referenciadas a avaliação prévia é um dos elementos indispensáveis para a aquisição, alienação e locação de bens imóveis de interesse da Administração, contudo o autor pretende que as avaliações sejam realizadas por profissionais tecnicamente habilitados para tal fim, integrantes do quadro de pessoal efetivo da Administração Pública Municipal, visando atender ao interesse público, proporcionando segurança e justiça no resguardo do erário público.

Embora no âmbito da Administração Direta Municipal exista Comissão Permanente de Avaliação de Bens, todavia os integrantes da mesma nem sempre possuem habilitação técnica para proceder avaliação de bens imóveis, razão pela qual se justifica a intenção da proposta, no sentido de que o Poder Público Municipal propicie aos profissionais da área tecnológica que compõem o quadro de pessoal efetivo, cursos de capacitação e habilitação técnica para atuarem em processo de avaliação de imóveis, para os fins estipulados.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 17 Visto

Por derradeiro, busca o Vereador autor da proposta, através de emenda, autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com o CRECI, CREA e CRA para atender os objetivos consignados no Projeto de Lei, até que a Administração Pública Municipal tenha em seu quadro de pessoal profissionais habilitados tecnicamente para atuarem em processos de avaliação de imóveis.

Estando a matéria legalmente amparada, opinamos em exarar parecer favorável a sua regimental tramitação e aprovação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 24 de junho de 2013.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 18 Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 109/2013

Pretende o ilustre vereador Guilherme Sebastião Silvério – PMDB, obter apoio desta Casa de Leis para aprovação do **Projeto de Lei nº 109/2013**, que tem por objetivo dispor sobre avaliação prévia para fins de aquisição e alienação de bens públicos municipais e dá outras providências.

Segundo o proponente, o projeto tem por finalidade normatizar as transações realizadas pelo Município nos atos de aquisição e alienação de bens públicos por profissionais da área tecnicamente habilitados, com a intenção da obtenção real do valor do imóvel.

A matéria encontra consonância na legislação municipal, conforme reza o art. 69 da Lei Orgânica Municipal, assim como na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações.

Quanto ao mérito, a proposição merece aprovação, uma vez que atende ao interesse público, proporcionando segurança e justiça no resguardo do erário público.

Em face ao exposto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 109/2013.

É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, 27 de junho de 2013.

Leunira Viganó Tesser – PDT – Presidente/Relatora

José Gilson Feitosa da Silva – PT – Membro

Laurindo Cesa – PSDB – Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 01-10-2013-08:42-000555-72

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 19
Visto

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 109/2013

Pretende o ilustre Vereador Guilherme Sebastião Silvério- PMDB, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa para dispor sobre avaliação prévia para fins de aquisição e alienação de bens públicos municipais.

Segundo o autor, o projeto tem por finalidade estabelecer que seja normatizado a avaliação prévia nos atos de aquisição e alienação de bens públicos, por profissionais da área tecnicamente habilitados para atuarem em processos de avaliação de imóveis.

Explica ainda, que as avaliações prévias sejam realizadas por profissionais da área tecnológica, inscritos no CREA- Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e no Conselho Regional de Arquitetura. Também que sejam realizadas por corretores de imóveis, inscritos no CRECI- Conselho Regional de Corretores de Imóveis e no Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários- CNAI.

Enfim, analisando a matéria sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei n° 109/2013.

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 04 de julho de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -09-Jul-2013-09:17-016440-1/1

Enio Ruaro- PR
Presidente/ Relator

Augustinho Polazzo – PP
Membro

Claudemir Zanco- PSD
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 20
Visto

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -11-Jul-2013-15:00-01625-1/1

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 109/2013

O Vereador Guilherme Sebastião Silvério - PMDB, prôpos o Projeto de Lei nº 109/2013, que tem por objetivo obter autorização legislativa para dispor sobre avaliação prévia para fins de aquisição e alienação de bens públicos municipais.

Em síntese, intenciona o autor através da referida proposição, estabelecer que as avaliações prévias sejam realizadas por profissionais da área tecnológica, devidamente inscritos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e no Conselho Regional de Arquitetura, ocupantes do quadro de pessoal efetivo da Administração Pública Municipal, devidamente habilitados para tal fim.

Possibilita o autor, mediante emenda produzida, que as avaliações prévias sejam realizadas também por corretores de imóveis, devidamente inscritos no Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI e no Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários – CNAI.

A proposição atende as disposições contidas no artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco e no artigo 17, inciso I, alínea "c" da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações) que sobre o tema, respectivamente, assim preceituam:

"Art. 69 – A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa".

"Art. 17 – A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta lei;"

O inciso X do artigo 24 do supra mencionado diploma legal, dispõe que é dispensável a licitação para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de innstalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Busca o Vereador autor da proposta, através de emenda, autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com CRECI, CREA e CRA para atender os objetivos consignados no Projeto de Lei, até que a Administração Pública Municipal tenha em seu quadro de pessoal profissionais habilitados tecnicamente para atuarem em processos de avaliação de imóveis.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -11-Jul-2013-15:00-016526-1/1

Pelo interesse público e pela sua legalidade, após a análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 21
Visto

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 10 de julho de 2013.

Geraldo Edel de Oliveira (PV) - Membro

Raffael Cantu (PC do B) - Membro

Vilmar Maccari (PDT) – Presidente - Relator

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 22

PROJETO DE LEI Nº 109/2013

Dispõe sobre avaliação prévia para fins e alienação de bens públicos municipais e dá outras providências.

Art. 1° A alienação de bens imóveis municipais de forma gratuita ou onerosa sempre subordinada ao interesse público devidamente justificado, sujeita-se a avaliação prévia, autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação ou permuta.

§ 1° A avaliação prévia de que trata o "caput" deste artigo, deverá obrigatoriamente ser realizada por profissional da área tecnológica e/ou corretores de imóveis.

§ 2° A avaliação prévia de que trata o § 1° aplica-se também nos casos de aquisição de imóveis, contratação de locação de imóveis, desapropriações e servidões administrativas e lançamentos fiscais (planta genérica de valores).

§ 3° Os profissionais da área tecnológica deverão estar devidamente inscritos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU e emitir e recolher a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, quando da execução do trabalho.

§ 4° Os corretores de imóveis deverão estar devidamente inscritos no Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI e no Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários – CNAI.

Art. 2° O Executivo Municipal propiciará aos profissionais da área de Engenheira e Agronomia, que compõem o quadro pessoal efetivo da Administração Direta Municipal, curso de capacitação e habilitação técnica para atuarem no processo de avaliação de imóveis.

Art. 3° Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, e Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, para o fim de atender os objetivos desta lei.

Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 109/2013, de autoria do Vereador Guilherme Sebastião Silverio – PMDB.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 13

LEI Nº 4.113, DE 13 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre avaliação prévia para fins e alienação de bens públicos municipais e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do parágrafo 5° do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal n° 3, de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte Lei:

Art. 1° A alienação de bens imóveis municipais de forma gratuita ou onerosa sempre subordinada ao interesse público devidamente justificado, sujeita-se a avaliação prévia, autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação ou permuta.

§ 1° A avaliação prévia de que trata o "caput" deste artigo, deverá obrigatoriamente ser realizada por profissional da área tecnológica e/ou corretores de imóveis.

§ 2° A avaliação prévia de que trata o § 1° aplica-se também nos casos de aquisição de imóveis, contratação de locação de imóveis, desapropriações e servidões administrativas e lançamentos fiscais (planta genérica de valores).

§ 3° Os profissionais da área tecnológica deverão estar devidamente inscritos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU e emitir e recolher a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, quando da execução do trabalho.

§ 4° Os corretores de imóveis deverão estar devidamente inscritos no Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI e no Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários – CNAI.

Art. 2° O Executivo Municipal propiciará aos profissionais da área de Engenheira e Agronomia, que compõem o quadro pessoal efetivo da Administração Direta Municipal, curso de capacitação e habilitação técnica para atuarem no processo de avaliação de imóveis.

Art. 3° Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, e Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, para o fim de atender os objetivos desta lei.

Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 109/2013, de autoria do Vereador Guilherme Sebastião Silverio – PMDB.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, aos 13 dias do mês de agosto de 2013.

Valmir Tasca
Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 24
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | QUARTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2013 | ANO XXVIII | NÚMERO 5851 | EDIÇÃO REGIONAL | DIARIODOSUDOESTE.COM.BR

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 4.113, DE 13 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre avaliação prévia para fins e alienação de bens públicos municipais e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do parágrafo 5º do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 3, de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A alienação de bens imóveis municipais de forma gratuita ou onerosa sempre subordinada ao interesse público devidamente justificado, sujeita-se a avaliação prévia, autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação ou permuta.

§ 1º A avaliação prévia de que trata o "caput" deste artigo, deverá obrigatoriamente ser realizada por profissional da área tecnológica e/ou corretores de imóveis.

§ 2º A avaliação prévia de que trata o § 1º aplica-se também nos casos de aquisição de imóveis, contratação de locação de imóveis, desapropriações e servidões administrativas e lançamentos fiscais (planta genérica de valores).

§ 3º Os profissionais da área tecnológica deverão estar devidamente inscritos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU e emitir e recolher a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, quando da execução do trabalho.

§ 4º Os corretores de imóveis deverão estar devidamente inscritos no Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI e no Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários – CNAI.

Art. 2º O Executivo Municipal propiciará aos profissionais da área de Engenheira e Agronomia, que compõem o quadro pessoal efetivo da Administração Direta Municipal, curso de capacitação e habilitação técnica para atuarem no processo de avaliação de imóveis.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, e Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, para o fim de atender os objetivos desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 109/2013, de autoria do Vereador Guilherme Sebastião Silverio – PMDB.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, aos 13 dias do mês de agosto de 2013.

Valmir Tasca
Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 25

PROJETO DE LEI Nº 109/2013

RECEBIDO EM: 5 de junho de 2013

Nº DO PROJETO: 109/2013

SÚMULA: Dispõe sobre avaliação prévia para fins de aquisição e alienação de bens públicos municipais e dá outras providências. (Aquisição de imóveis, contratação de locação de imóveis, desapropriações e servidões administrativas e lançamentos fiscais).

Autor: Vereador Guilherme Sebastião Silverio – PMDB

LEITURA EM PLENÁRIO: 5 de junho de 2013

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES:
JUSTIÇA E REDAÇÃO em 24 de junho de 2013
Relator: Leunira Viganó Tesser – PDT
POLÍTICAS PÚBLICAS em 1° de julho de 2013
Relator: Enio Ruaro - PR
FINANÇAS E ORÇAMENTO EM 9 de julho de 2013
Relator: Vilmar Maccari - PDT

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA EM 16 de julho de 2013.
Aprovado com emendas, com 9 (nove) votos a favor e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Claudemir Zanco – PSD, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.
Ausente: Augustinho Polazzo – PP

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA EM 17 de julho de 2013
Aprovado com 8 (oito) votos a favor e 2 (duas) ausências.
Votaram a favor: Claudemir Zanco – PSD, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT e Vilmar Maccari – PDT.
Ausente: Augustinho Polazzo – PP e Raffael Cantu – PC do B.

Aprovado com emenda modificativa, aditiva, de autoria do vereador Guilherme Sebastião Silverio – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 17 de julho de 2013

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 331/2013

Lei nº 4113, de 13 de agosto de 2013.

Promulgada pelo Presidente da Câmara, Vereador Valmir Tasca – DEM.

PUBLICADA no Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5851, de 14 de agosto de 2013.